

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS CNPJ 08.923.989/0001-17

Praça Prefeito Antonio Rolim, 01

Cep. 58.930-000 - Fone/Fax: (0xx83) 3559-1048 - Bom Jesus - PB

e-mail: prefeitura.bomjesus@uol.com.br

Lei n° 385/2008 Em, 02 de junho de 2008

Altera as alíquotas de contribuição social do IPASB — Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus — Pb, altera a redação do 1º art. 16 da Lei Municipal nº 361/2006, de 30 de dezembro de 2006, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus – Paraíba, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica alteradas as alíquotas de contribuição previdenciária do IPASB, para, atender e garantir a administração financeira do Instituto, ficando aprovadas as seguintes alíquotas de contribuição social:

I – Servidores ativos, inativos e pensionistas – 11%

II – Patrocinadores, referente à quota previdenciária – 13,93%

III – Patrocinadores, referente à taxa de administração – 2%

IV – Custo Especial (Suplementar) – 11%

Art. 2º. Parágrafo 1º do art. 16 da Lei Municipal nº 361/2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16...

1º para a implantação deste sistema ficam aprovadas as seguintes alíquotas de contribuição social.

I – Servidores ativos, inativos e pensionistas – 11%

II – Patrocinadores, referente à quota previdenciária – 19%

III – Patrocinadores, referente à taxa de administração – 2%

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus - PB, em 02 de junho de 2008.

